

**CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO
CARTAXO**

Considerando que:

- A. O Município do Cartaxo (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 16 de novembro de 2015, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), tendo culminado com a apresentação de uma proposta final de PAM, em 16/11/2016;
- B. A proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correções sugeridas pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 24 de novembro de 2016, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2016, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª



(Objetivos do PAM)

- 1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
- 2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Cláusula 2ª

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

- 1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:
 - a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;
 - b) Deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;

- 
- c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
- d) Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
- e) Revogar a isenção da derrama e da taxa de ocupação do subsolo á TAGUSGÁS, a partir de 2017, com os impactos previstos anualmente, constantes do Mapa 3 em anexo.
- f) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
- g) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos de acordo com as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do PAM.
- h) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo.
- i) Atualizar anualmente a tabela municipal de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente.
- j) Cobrança de receita do estacionamento (superfície e subterrâneo) no centro do Cartaxo, a partir de 2017, com os impactos previstos anualmente, constantes do Mapa 3 em anexo.
- k) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento.
- l) Recuperação de 20% ao ano, do valor total de €685.492,56 do IMI em dívida à AT, em 31.12.2015, a partir de 2017, constantes do Mapa 3 em anexo.
- m) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- n) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando evidências de tal cumprimento.
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
- a) A não apresentar um aumento de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto a despesas com pessoal.
- b) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
- 

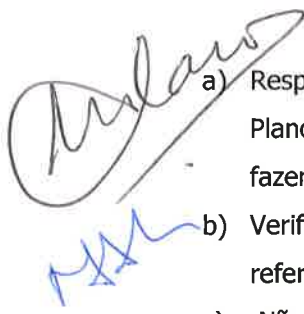
- c) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa.
- d) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir do final do período de ajustamento a não aumentar a despesa realizada a um ritmo superior à taxa de inflação.
- e) Promover a racionalização do consumo de eletricidade, nos edifícios municipais e na iluminação pública, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- f) Racionalizar o consumo de água, nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- g) Renegociar os contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- h) Reestruturar a dívida do SEL através da consolidação dos créditos de curto prazo.
- i) Não concessão de quaisquer subsídios após a internalização do SEL e durante a vigência do PAM.
- j) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e europeus e ao montante elegível previsto.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).
5. A taxa de inflação a considerar para os feitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Cláusula 3ª

(Reestruturação da Dívida)

Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reestruturação financeira:

+

- 
- a) Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida constantes do Vol. II, anexos A e C, que deste contrato fazem parte integrante.
- b) Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
- c) Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa;

Cláusula 4ª


(Empréstimo de Assistência Financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICÍPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 52.400.000,00 (cinquenta e dois milhões e quatrocentos mil euros), pelo prazo de 30 (trinta) anos.**
2. Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 5ª

(Outras obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- a) Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
 - b) Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
 - c) Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
 - d) Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.
 - e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
 - f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
- 

Cláusula 7ª
(Incumprimentos)

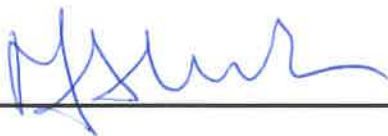
1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Cláusula 8ª
(Produção de efeitos e duração)

O presente contrato produz efeitos, após obtenção de visto do Tribunal de Contas, pelo **prazo de trinta anos**.

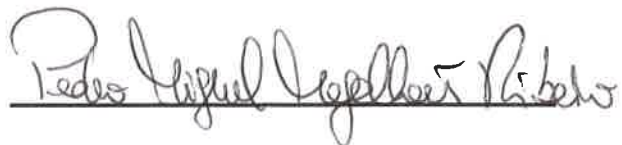
Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 28 de dezembro de 2016.

Fundo de Apoio Municipal



(Miguel Almeida, presidente)

Município do Cartaxo



(Pedro Ribeiro, presidente)



(Manuel Claro, vogal)

- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.
- k) Proceder á retificação imediata do reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

Cláusula 6ª
(Monitorização)

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
- i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
 - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes;
- b) Trimestralmente:
- i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
 - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
 - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;
 - iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
 - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato;
- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Designação	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
Receitas correntes	13.689.124,71	13.694.507,71	13.699.738,71	13.705.245,71	13.710.884,71	13.716.656,71	13.722.569,71	13.728.621,71	13.734.857,71	13.741.208,71
Impostos directos	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03	4.488.292,03
Impostos indirectos	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33	215.326,33
Taxas, multas e outras penalidades	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58	157.192,58
Rendimentos da propriedade	224.306,42	229.689,42	234.920,42	240.427,42	246.066,42	251.840,42	257.751,42	263.803,42	270.039,42	276.390,42
Transferências correntes	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13	6.499.994,13
Venda de bens e serviços correntes	2.000.617,18	2.000.617,18	2.000.617,18	2.000.617,18	2.000.617,18	2.000.617,18	2.000.617,18	2.000.617,18	2.000.617,18	2.000.617,18
Outras receitas correntes	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04	103.396,04
Receitas de capital	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24
Venda de bens de investimento										
Transferências de capital	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24	398.259,24
Ativos financeiros										
Passivos financeiros										
Outras receitas de capital										
Reposições não abatidas nos pagamentos										
Total das receitas	14.087.383,95	14.092.766,95	14.097.997,95	14.103.504,95	14.109.143,95	14.114.917,95	14.120.828,95	14.126.880,95	14.133.116,95	14.139.467,95

Adaw xxx

Despesas	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
Despesas correntes	10.654.616,21	10.614.588,44	10.575.628,06	10.536.667,69	10.498.347,77	10.458.746,95	10.419.786,58	10.380.826,21	10.342.079,32	10.302.905,47
Despesas com o pessoal	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19	6.336.476,19
Aquisição de bens e serviços	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18	3.168.260,18
Juros e outros encargos	380.850,96	340.823,19	301.862,81	262.902,44	224.582,52	184.981,70	146.021,33	107.060,96	68.314,07	29.140,22
Transferências correntes	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00	686.733,00
Subsídios										
Outras despesas correntes	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88	82.295,88
Despesas de capital	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,52	3.238.819,54
Aquisição de bens de capital	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências de capital	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00	43.010,00
Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos financeiros	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,52	2.195.809,54
Outras despesas de capital										
Total das despesas	13.893.435,73	13.853.407,96	13.814.447,58	13.775.487,21	13.737.467,29	13.697.566,47	13.658.606,40	13.619.645,73	13.580.898,84	13.541.725,01

Mapa 3: Medidas de maximização

Medidas	Impactos previstos				Prazos de implementação (trimestres de início e de conclusão)
	2016 (em €)	2017 (em €)	2018 (em €)	2019 (em €)	
Redução e racionalização de consumos de combustíveis	Despesa paga estimada: 235.968,13	Despesa paga estimada: 226.231,09	Despesa paga estimada: 229.398,33	Despesa paga estimada: 232.609,90	Já implementado
Redução despesa com aquisição de bens (exceto combustíveis)	Despesa paga estimada: 492.188,11	Despesa paga estimada: 512.089,78	Despesa paga estimada: 512.504,42	Despesa paga estimada: 519.679,49	Já implementado
Redução e racionalização dos encargos das instalações (eletricidade + água)	Despesa paga estimada: 1.055.313,70	Despesa paga estimada: 1.274.233,17	Despesa paga estimada: 978.853,51	Despesa paga estimada: 992.557,46	Já implementado
Redução despesa com aquisição de serviços (exceto encargos das instalações)	Despesa paga estimada: 1.807.236,43	Despesa paga estimada: 3.269.519,15	Despesa paga estimada: 1.360.621,38	Despesa paga estimada: 1.379.670,09	Já implementado
Amortizar a totalidade do empréstimo nº 9015/002877/5/91 da CGD (em 30-06-2016 incumprimento 1.509.809,42 € de capital, 185.152,70 juros, mais 133.609,75 € de JM e comissões de 211.372,42 €, capital por vencer 2.404.494,98 €)	Despesa paga estimada: 1.703.567,49	Despesa paga estimada: 2.408.304,50	Despesa paga estimada: 0,00	Despesa paga estimada: 0,00	A implementar
Amortizar a totalidade do empréstimo nº 9015/004553/9/91 da CGD (em 31-12-2015 incumprimento 1.119.999,88 € de capital, 48.235,14 € de juros, mais 87.040,34 € de JM e comissões de 123.666,49 €, capital por vencer 1.213.333,56 €)	Despesa paga estimada: 1.168.235,02	Despesa paga estimada: 121.333,56	Despesa paga estimada: 0,00	Despesa paga estimada: 0,00	A implementar
Amortizar a totalidade do empréstimo nº 9015/005966/2/91 da CGD (em 31-12-2015 incumprimento 5.5750.295,59 € de capital, 528.590,68 € de juros, mais 627.954,42 € de JM e comissões de 636.406,85 €, capital por vencer 6.257.380,67 €)	Despesa paga estimada: 6.298.485,50	Despesa paga estimada: 6.265.682,67	Despesa paga estimada: 0,00	Despesa paga estimada: 0,00	A implementar
Amortizar a totalidade do empréstimo do PACL através do FAM que tem uma taxa de juro inferior	Despesa paga estimada: 1.492.828,21	Despesa paga estimada: 16.724.486,94	Despesa paga estimada: 0,00	Despesa paga estimada: 0,00	A implementar
Taxa Máxima IRS	Recelta cobrada bruta prevista: 933.459,00	Recelta cobrada bruta prevista: 873.873,00	Recelta cobrada bruta prevista: 886.107,22	Recelta cobrada bruta prevista: 898.512,72	Já implementado
Taxa Máxima Derrama	Recelta cobrada bruta prevista: 260.590,00	Recelta cobrada bruta prevista: 260.590,00	Recelta cobrada bruta prevista: 264.238,26	Recelta cobrada bruta prevista: 267.937,60	Já implementado
Isenção Derrama Tagusgás (para o período de 2012 a 2016 pela AM)	Recelta cobrada bruta prevista: 0,00	Recelta cobrada bruta prevista: 0,00	Recelta cobrada bruta prevista: 51.039,54	Recelta cobrada bruta prevista: 51.754,10	Início em 2018
Taxa Máxima IMI	Recelta cobrada bruta prevista: 3.051.806,72	Recelta cobrada bruta prevista: 2.884.709,51	Recelta cobrada bruta prevista: 2.925.095,45	Recelta cobrada bruta prevista: 2.966.046,78	Já implementado
Revogação isenção taxa de ocupação do subsolo da Tagusgás (em 2017 pagam o referente a 2015 e 2016 e em 2017 pagam o faturado em 2017)	Recelta cobrada bruta prevista: 0,00	Recelta cobrada bruta prevista: 260.139,00	Recelta cobrada bruta prevista: 133.191,17	Recelta cobrada bruta prevista: 136.387,76	Início 2015
Cobrança de Receita do Estacionamento no centro do Cartaxo (superfície e subterrâneo)	Recelta cobrada bruta prevista: 70,83	Recelta cobrada bruta prevista: 244.032,60	Recelta cobrada bruta prevista: 247.449,06	Recelta cobrada bruta prevista: 250.913,34	Início em 2017
Revisão da tabela de taxas e preços e aperfeiçoamento dos processos de controlo sobre os fatos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção de processos de execução fiscal (excluindo o valor da revogação da isenção da taxa de ocupação do subsolo da Tagusgás)	Recelta cobrada bruta prevista na: 216.865,12	Recelta cobrada bruta prevista na class 02 e 04: 246.865,77	Recelta cobrada bruta prevista na: 222.070,55	Recelta cobrada bruta prevista na: 227.400,24	Em 2017, 2018 e 2019
Fixação dos preço cobrado pelo Município referente aos resíduos sólidos, nos termos definidos pela ERSAR, aproximando-se gradualmente dos preços da sustentabilidade.	Recelta cobrada bruta prevista: 248.889,49	Recelta cobrada bruta prevista: 373.334,24	Recelta cobrada bruta prevista: 378.560,91	Recelta cobrada bruta prevista: 383.860,77	Início 2017
Venda de lotes de terreno no Valleypark e Casal Branco					
Recuperação de 20% ao ano do valor em dívida à AT referentes ao IMI, que a 31-12-2015 era no valor total de 685.492,56 €, de acordo com informação retirada do site da AT		Recelta cobrada bruta prevista de IMI: 137.098,51	Recelta cobrada bruta prevista de: 139.017,89	Recelta cobrada bruta prevista de: 140.964,14	

